TERMO DE CONTRATO CVL Nº 2512965/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, COMO CONTRATANTE E A SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo **Sra. ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA**, Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil, e a **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA**, estabelecida na Rua Morais e Silva, nº 40 – Maracanã – Rio de Janeiro – Cep. 20.271-904, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 34.075.739./0001-84, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Sra. PRISCILA HELENA BELPIEDE SIMÕES**, portadora do RG n° 19824228 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 129.752.408-5, e pelo **Sr. ANDERSON QUINTANILHA RANGEL**, portador do RG nº 100761931 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 036.848.157-30, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO PR-CVL nº 90672/2025, realizado pelo meio do processo administrativo CVL-PRO-2025/02327, com base no art. 75, inciso XV, **da Lei Federal nº 14.133/2021**, homologação da Ilma. Subsecretária, datado de 10/11/2025, às fls. 550 do processo nº CVL-PRO-2025/02327, publicado no D.O. Rio de n° 164 de 11/11/2025, página 18 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999, Lei Municipal nº 4.978/2008 e pelos Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 49.415/2021 e 51.260/2022**, **51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022, 51.635/2022 e 51.689/2022** com suas alterações posteriores. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

DIRETORIA JURÍDICA YDUOS CHANCELADO CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços educacionais e de produção audiovisual, visando o desenvolvimento completo da Trilha de Capacitação em Gestão Básica do Programa de Desenvolvimento Gerencial (PDG), sob responsabilidade do Instituto Fundação João Goulart (FJG), vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº CVL-PRO-2025/02327, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)** correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado ou dos bens fornecidos será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL.**

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

DIRETORIA JURÍDICA YDUOS CHANCELADO Patrícia Castro CONTRATOS

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula.

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

DIRETORIA JURÍDICA YDIOS
CHANCELADO
Patrícia Castro
CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 10 (dez) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato da Secretaria Municipal da Casa Civil. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

DIRETORIA JURÍDICA YDIOS
CHANCELADO
Patrícia Castro
CONTRATOS

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de **fiança-bancária** no valor de **R$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais)** equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL** se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – A fiança bancária formalizar–se–á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto – A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Sexto – A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de **30** (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

DIRETORIA JURÍDICA Y DIUGS
CHANCELADO
CONTRATOS

Parágrafo Sétimo – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao beneficio de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Oitavo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Nono – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **12 (doze) meses desta ou da data estabelecida no memorando de início**, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços ou fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II– tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

DIRETORIA JURÍDICA YDUQS CHANCELADO Patrícia Castro CONTRATOS

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal da Casa Civil, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais e bens recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração no momento da contratação:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

DIRETORIA JURÍDICA YDUQS
CHANCELADO
CONTRATOS

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

DIRETORIA JURÍDICA YDIOS
CHANCELADO
Patrícia Castro
CONTRATOS

XX – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;
XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XXII - efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234 , de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, Requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

DIRETORIA JURÍDICA YDUGS
CHANCELADO
CONTRATOS

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e Auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos artigos 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Secretaria Municipal da Casa Civil, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Único - O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as

DIRETORIA JURÍDICA YDUGS CHANCELADO Patrícia Lacerda CONTRATOS

ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;
2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;
3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

DIRETORIA JURÍDICA YDUQS
CHANCELADO
Patricia Castro
CONTRATOS

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e.
5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor saldo do Contrato;
6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	**05**
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	**04**
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	**03**
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	**02**
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	**02**
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	**01**
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	**03**
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	**01**

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

DIRETORIA JURÍDICA YDUQS
CHANCELADO
CONTRATOS

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto – Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal da Casa Civil e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão

DIRETORIA JURÍDICA Y/DJUGS CHANCELADO Patrícia Castro CONTRATOS

recorrida, no prazo **de 15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “d” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único. Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

DIRETORIA JURÍDICA YDUQS
CHANCELADO
CONTRATOS

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho **14008.04.122.0654.2980,** Natureza de Despesa **339039(26.288), Meta 5094,** tendo sido empenhada a importância de **R$ 114.000,00(cento e quatorze mil reais)**, por meio da Nota de Empenho nº **2025NE000027.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

DIRETORIA JURÍDICA YDUGS CHANCELADO Patrícia Lacerda CONTRATOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2025.12.09 18:44:50 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Documento assinado digitalmente
gov.br
PRISCILA HELENA BELPIEDE SIMOES
Data: 04/12/2025 11:34:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PRISCILA HELENA BELPIEDE SIMÕES
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDERSON QUINTANILHA RANGEL
Data: 03/12/2025 16:05:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDERSON QUINTANILHA RANGEL
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUANA DA SILVA FREITA ISSA
Data: 10/12/2025 11:08:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

Documento assinado digitalmente
gov.br
CAROLLINA PORTUGAL RODRIGUES
Data: 10/12/2025 09:36:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

DIRETORIA JURÍDICA YDIOS
CHANCELADO
CONTRATOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DIRETORIA JURÍDICA YDUQS
CHANCELADO
CONTRATOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Trilha de Capacitação em Gestão Básica

Agosto/2025

DIRETORIA JURÍDICA YDUGS
CHANCELADO
CONTRATOS

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços educacionais e de produção audiovisual, visando o desenvolvimento completo da Trilha de Capacitação em Gestão Básica do Programa de Desenvolvimento Gerencial (PDG), sob responsabilidade do Instituto Fundação João Goulart (FJG), vinculada à Secretaria da Casa Civil da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

1.2. A trilha será composta por 8 (oito) cursos autoinstrucionais, com 12 (doze) horas de carga horária cada, totalizando 96 (noventa e seis) horas de formação. Todos os cursos deverão ser ofertados na modalidade educação a distância (EAD) assíncrona, com estrutura pedagógica autossuficiente e conteúdos integralmente gravados em estúdio profissional.

1.3. A empresa contratada será responsável por todas as etapas de concepção, roteirização, gravação, edição, finalização e entrega dos cursos, sendo obrigatória a participação de facilitadores/professores com experiência comprovada em gestão pública municipal, preferencialmente na Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

1.4. Os conteúdos deverão estar alinhados à Política Carioca de Desenvolvimento de Gestores (PCDG), contemplando e desenvolvendo, obrigatoriamente, as competências institucionais mapeadas: Compromisso Público, Visão Estratégica, Inovação, Liderança Colaborativa e Resiliência. Cada curso deverá trabalhar no mínimo duas dessas competências, conforme análise de aderência a ser validada pela equipe técnica do FJG.

1.5. A trilha será incorporada ao portfólio de capacitações autoinstrucionais do Instituto Fundação João Goulart, compondo a oferta contínua e estratégica de formação básica em gestão pública para servidores que assumiram ou venham a assumir funções de liderança.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Finalidade institucional

2.1.1. O Instituto Fundação João Goulart (FJG) tem como missão institucional o desenvolvimento de gestores públicos municipais e a promoção da qualificação das lideranças da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, por meio da coordenação da Política Carioca de Desenvolvimento de Gestores (PCDG) e da execução de programas formativos com alto padrão técnico, alinhados às diretrizes estratégicas da administração municipal.

2.1.2. Entre as ações previstas pelo FJG, destaca-se a ampliação da oferta de trilhas de capacitação estruturadas, organizadas por níveis de complexidade e atuação. A Trilha de Gestão Básica integra esse conjunto.

2.2. Público-alvo e demanda formativa

2.2.1. A Trilha de Gestão Básica é voltada a:

DIRETORIA JURÍDICA YDUGS CHANCELADO Patrícia Castro CONTRATOS

- Servidores recém-nomeados para funções gerenciais;
- Servidores em processo de desenvolvimento para assumir tais funções;
- Participantes do Programa Líderes Cariocas em fases iniciais de sua formação;
- Demais lideranças públicas que atuem em áreas técnicas e operacionais.

2.2.2. O objetivo é oferecer formação introdutória sólida sobre os principais pilares da gestão pública contemporânea, abordando os fundamentos das dimensões orçamentária, estratégica, administrativa e de liderança, de modo a:

- Nivelar o conhecimento técnico entre os gestores;
- Fortalecer uma cultura institucional orientada à entrega de valor público;
- Apoiar o desenvolvimento de uma liderança ética, inovadora e estratégica.

2.3. Modelo pedagógico e benefícios institucionais

2.3.1. O modelo adotado para esta contratação é o EAD assíncrono autoinstrucional, com cursos previamente gravados em estúdio profissional, finalizados e entregues ao FJG. Isso garante:

- Flexibilidade de acesso, permitindo que servidores realizem a formação de acordo com suas agendas;
- Redução de custos operacionais, uma vez que elimina despesas recorrentes com instrutoria presencial ou síncrona;
- Padronização dos conteúdos e linguagem institucional, reforçando a identidade do FJG;
- Escalabilidade e perenidade, permitindo que os cursos sejam ofertados indefinidamente, sem prejuízo de qualidade.

2.3.2. A entrega dos conteúdos em vídeo, com qualidade técnica compatível com formações corporativas, reforça o compromisso do FJG com a excelência pedagógica e tecnológica das capacitações oferecidas aos servidores do município.

2.3.3. A contratação de empresa especializada garante também a utilização de recursos didáticos atualizados, ferramentas modernas de comunicação visual e abordagens metodológicas coerentes com as diretrizes da educação de adultos no setor público.

2.4. Conexão com a estratégia de governo

DIRETORIA JURÍDICA YDUQS
CHANCELADO
Patrícia Castro
CONTRATOS

2.4.1. A presente contratação está plenamente alinhada ao Plano Estratégico da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, sobretudo no eixo Gente, que estabelece como prioridade o fortalecimento das capacidades técnicas e comportamentais dos quadros públicos municipais.

2.4.2. A Trilha de Gestão Básica contribui para:

- O aprimoramento da qualidade das decisões e processos internos;
- A construção de uma cultura de aprendizado organizacional;
- O fortalecimento da meritocracia, da inovação e da eficiência no serviço público;
- A valorização e retenção de talentos na administração pública.

2.4.3. Ao investir em conteúdos permanentes e reutilizáveis, o FJG também promove a sustentabilidade orçamentária e institucional, alinhando-se às melhores práticas de formação governamental.

2.4.4. A presente justificativa é extraída dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) elaborados especificamente para a contratação da trilha de capacitação em Gestão Básica, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Gerencial (PDG). O documento contém a análise detalhada de necessidades, alternativas de solução, riscos e benefícios esperados. Para fins deste Termo de Referência, foram transcritos apenas os elementos não sigilosos, em conformidade com a alínea "b" do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021. O ETP completo integra o processo administrativo como peça autônoma, servindo de base para a definição do objeto, do método de execução e do modelo de contratação aqui descritos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. A licitação será realizada com base na Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global, sob o regime de empreitada por preço global, no modo de disputa aberto e fechado, conforme regulamentação vigente.

3.2. O objeto descrito neste Termo de Referência é caracterizado como comum, sendo possível a definição de forma objetiva por meio de especificações usuais no mercado, o que torna cabível a utilização da modalidade Pregão, conforme os critérios estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União e pela legislação federal.

3.3. A adoção do julgamento por menor preço global justifica-se pela natureza integrada das atividades descritas, que exigem coerência metodológica, articulação pedagógica e coordenação técnica contínua, sendo necessário o planejamento conjunto das ações formativas, da produção audiovisual e da consolidação de entregas vinculadas ao escopo completo.

DIRETORIA JURÍDICA YDUQS
CHANCELADO
Patrícia Castro
CONTRATOS

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa contratada será responsável por planejar, desenvolver, gravar, editar, finalizar e entregar os cursos que compõem a Trilha de Capacitação em Gestão Básica, totalizando 96 (noventa e seis) horas de conteúdo, organizadas em 8 (oito) cursos autoinstrucionais de 12 (doze) horas cada.

4.2. Cada curso deverá conter:

- Roteiro pedagógico validado pelo FJG;
- Aulas gravadas em estúdio com padrão audiovisual profissional (vídeo e áudio);
- Slides utilizados na gravação (em formato editável e PDF);
- Textos e materiais de apoio;
- Arquivos organizados em pastas por curso e por aula;
- Termo de cessão de direitos autorais ao FJG.
- Currículo detalhado e comprovação de experiência dos facilitadores/professores em gestão pública municipal, especialmente na Prefeitura do Rio de Janeiro;

4.3. As gravações deverão ser feitas em estúdio com:

- Resolução mínima Full HD;
- Captação de áudio com clareza e tratamento técnico;
- Iluminação adequada e cenário institucional ou neutro;
- Inserções gráficas, trilhas sonoras e vinhetas quando pertinente.

4.4. Os conteúdos deverão ser entregues em formatos compatíveis com o Moodle e devidamente organizados para inserção direta pela equipe do Instituto Fundação João Goulart.

4.5. A contratada será responsável pela entrega final dos materiais conforme cronograma a ser pactuado no momento da contratação, não cabendo ao contratante nenhuma etapa de produção, gravação ou edição de conteúdo.

4.6 Descrição dos cursos gravados a serem entregues:

DIRETORIA JURÍDICA YDUGS
CHANCELADO
Patrícia Lacche
CONTRATOS

Tipo	Título do Curso	Carga Horária	Competências	Categoria do Portfólio
Curso	Fundamentos da Gestão Pública Municipal	12h	Compromisso Público, Visão Estratégica	Gestão Básica
Curso	Ética, Responsabilidade e Legalidade na Gestão	12h	Compromisso Público e Visão Estratégica	Gestão Básica
Curso	Orçamento Público Municipal: Fundamentos e Prática	12h	Compromisso Público, Visão Estratégica	Gestão Básica
Curso	Contratações Públicas: Noções e Responsabilidades	12h	Compromisso Público, Visão Estratégica	Gestão Básica
Curso	Planejamento Estratégico e Gestão de Resultados	12h	Visão Estratégica, Inovação	Gestão Básica
Curso	Gestão de Pessoas e Liderança na Administração Pública	12h	Compromisso Público, Liderança Colaborativa	Gestão Básica
Curso	Tomada de Decisão com Base em Dados e Evidências	12h	Visão Estratégica, Inovação	Gestão Básica
Curso	Gestão do Tempo, Prioridades e Produtividade	12h	Visão Estratégica, Compromisso Público	Gestão Básica

5.0. Descrição das ementas:

5.1 Fundamentos da Gestão Pública Municipal

DIRETORIA JURÍDICA YDIOS CHANCELADO Patrícia Castro CONTRATOS

Este curso introdutório apresenta os fundamentos da administração pública com ênfase na realidade da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. São abordadas as estruturas organizacionais, os níveis de governo, as funções do gestor público e o papel das unidades administrativas. O curso também discute os princípios constitucionais da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, contextualizando-os nas práticas diárias do servidor gestor. Busca desenvolver a compreensão do gestor sobre seu papel como articulador de políticas públicas, tomando decisões informadas e alinhadas ao interesse público.

5.2 Ética, Responsabilidade e Legalidade na Gestão

Esta capacitação oferece uma reflexão crítica sobre a conduta ética e a integridade na gestão pública, abordando a responsabilidade funcional e as implicações legais dos atos administrativos. Serão explorados marcos legais e normativos que orientam a ação do gestor, além da construção de uma cultura de integridade nas equipes. O curso também analisa dilemas éticos vivenciados na rotina do setor público e propõe ferramentas para a tomada de decisão ética, integrando os princípios da administração com a responsabilidade institucional. Casos práticos e simulações reforçam a aplicabilidade dos conceitos.

5.3 Orçamento Público Municipal: Fundamentos e Prática

Este curso oferece uma introdução aprofundada ao ciclo orçamentário na esfera municipal, incluindo as peças orçamentárias (PPA, LDO, LOA), execução, controle e prestação de contas. Destaca o papel dos gestores na correta utilização dos recursos públicos, enfatizando os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal. São abordados conceitos como créditos adicionais, empenhos, liquidações e restos a pagar. Também será explorado o alinhamento entre planejamento estratégico e orçamento, enfatizando como o orçamento é instrumento essencial para viabilizar políticas públicas e cumprir as metas do governo.

5.4 Contratações Públicas: Noções e Responsabilidades

Aborda os fundamentos das contratações públicas à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), com foco na atuação do gestor público como demandante, fiscal ou executor de processos licitatórios. O curso contextualiza os principais dispositivos legais e os cuidados necessários para garantir economicidade, legalidade e controle social. São tratados os riscos de responsabilização por irregularidades, bem como as boas práticas de planejamento da contratação. Inclui exercícios práticos e estudo de casos de contratações municipais com vistas a consolidar o conhecimento.

5.5 Planejamento Estratégico e Gestão de Resultados

O curso apresenta as bases do planejamento estratégico na gestão pública, abordando a formulação de metas, indicadores e planos de ação. Os participantes aprendem a alinhar os objetivos de suas unidades às metas institucionais e ao Plano Estratégico da Prefeitura. São exploradas ferramentas como análise SWOT, matriz GUT e ciclo PDCA. A gestão por resultados é tratada como uma cultura organizacional, com foco na entrega de valor público.

DIRETORIA JURÍDICA Y/DJGS CHANCELADO Patrícia Castro CONTRATOS

A capacitação também estimula a inovação como meio de alcançar resultados mais sustentáveis e impactantes para a sociedade.

5.6 Gestão de Pessoas e Liderança na Administração Pública

A capacitação trata das especificidades da liderança no setor público, abordando temas como motivação, comunicação eficaz, delegação, mediação de conflitos e construção de equipes de alto desempenho. O curso discute o papel do gestor como promotor de um ambiente organizacional saudável, capaz de fomentar a colaboração, o protagonismo e a valorização dos servidores. São apresentados conceitos de liderança situacional e feedback construtivo, com dinâmicas e estudos de caso voltados à realidade municipal. A formação prepara o gestor para liderar com empatia, foco em resultados e alinhamento institucional.

5.7 Tomada de Decisão com Base em Dados e Evidências

Este curso introduz os fundamentos da gestão pública orientada por dados, promovendo o uso de evidências no processo decisório. Os gestores aprendem a identificar, interpretar e aplicar indicadores e dashboards, além de compreender os riscos da tomada de decisão intuitiva. O curso também explora os fundamentos da avaliação de políticas públicas, monitoramento de resultados e uso de dados abertos. A proposta é incentivar o pensamento crítico e a autonomia analítica para que os gestores tomem decisões mais embasadas, coerentes e alinhadas com os objetivos da Prefeitura.

5.8 Gestão do Tempo, Prioridades e Produtividade

Capacita o gestor a organizar seu tempo e suas rotinas de forma estratégica, priorizando tarefas alinhadas às metas institucionais. Apresenta técnicas como a matriz de Eisenhower, o método Pomodoro e a organização por blocos de tempo. Além da dimensão pessoal, o curso aborda a produtividade como ferramenta de gestão pública e instrumento para aumentar a eficiência dos serviços prestados ao cidadão. O participante será estimulado a desenvolver foco, proatividade e disciplina, compreendendo como o uso consciente do tempo impacta a qualidade da entrega pública.

6. DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento à Contratada será efetuado, de acordo com as fases e entregas abaixo relacionadas, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as condições de recebimento do objeto descritas neste Termo de Referência, no termo de contrato e no Edital:

6.2. O preço estimado da contratação é de R$700.000,00 (setecentos mil reais), valor definido a partir de pesquisas de mercado e propostas recebidas de fornecedores especializados na oferta de cursos de capacitação para o setor público.

Tabela – Critérios de Pagamento

Fase	Entrega e Aceite	Percentual do Pagamento

DIRETORIA JURÍDICA YDUQS
CHANCELADO
CONTRATOS

Planejamento	Cronograma detalhado das ações, com planos de aula e currículos dos facilitadores/professores validados quanto à experiência em administração pública municipal	7%
Entrega dos Cursos Gravados	Entrega dos arquivos relativos às gravações executadas, devidamente aprovadas. Cada curso equivale a 11%	88%
Monitoramento e Encerramento	Entrega do relatório final consolidado e do repositório digital com os materiais organizados.	5%

6.3. Para fins de medição e faturamento, o período-base será o mês civil. No primeiro e último mês, poderão ser consideradas frações mensais.

6.4. O pagamento será realizado com base exclusivamente nos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base, sem que o Contratante esteja obrigado a quitar o valor total do contrato de forma antecipada.

6.5. A Contratada deverá apresentar, junto com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, e declaração de regularidade trabalhista, conforme modelo do Edital.

6.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não imputável à Contratada, sofrerá a incidência de atualização monetária com base na variação da Taxa SELIC, limitada a 12% ao ano.

6.7. Pagamentos antecipados, se houver, estarão sujeitos a desconto à taxa de 1% ao mês, calculada pro rata die entre a data do pagamento e o 30º dia do protocolo da cobrança.

6.8. O documento de cobrança deverá ser protocolado na Secretaria Municipal da Casa Civil somente após o aceite da fiscalização.

6.9. Caso haja erro nos documentos de faturamento, estes serão devolvidos para correção. O prazo de pagamento passará a contar a partir da reapresentação válida.

7. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

DIRETORIA JURÍDICA VDUOS CHANCELADO Patrícia Castro CONTRATOS

7.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações e validações técnicas do Instituto Fundação João Goulart, observando os seguintes parâmetros metodológicos:

7.2. A contratada será responsável pelo planejamento, roteirização, gravação, edição, finalização e organização dos conteúdos, incluindo:

- Desenvolvimento dos roteiros pedagógicos de cada curso, conforme diretrizes da PCDG e validação prévia da equipe técnica do FJG; com abordagem centrada na realidade da administração municipal carioca e uso de exemplos práticos, estudos de caso e desafios típicos da Prefeitura do Rio de Janeiro
- Gravação de todas as aulas em estúdio, com padrão profissional de áudio e vídeo;
- Edição técnica dos vídeos, assegurando clareza, fluidez e padronização visual; Inserção de elementos gráficos, transições, legendas, vinhetas e trilhas sonoras, quando pertinente;
- Preparação dos slides, materiais de apoio, textos complementares e propostas de avaliação;
- Entrega de todos os arquivos organizados por curso e por aula, em formato digital compatível com o Moodle.

7.3. Cada curso deverá ser elaborado com estrutura autoinstrucional, possibilitando ao participante percorrer o conteúdo de forma independente, sem necessidade de tutoria síncrona.

7.4. Todos os conteúdos e materiais deverão ser validados pela equipe técnica do Instituto Fundação João Goulart antes da gravação final e entrega.

7.5. A contratada deverá apresentar um cronograma detalhado de execução com as seguintes etapas:

- Apresentação dos roteiros pedagógicos para validação institucional;
- Aprovação de modelos e identidade visual das aulas;
- Agendamento das gravações;
- Edição e pós-produção dos vídeos;
- Entrega dos materiais completos por módulo/curso, conforme cronograma pactuado.

7.6. A contratada deverá garantir a autoria própria ou autorização legal de uso de todos os materiais utilizados, respondendo integralmente por direitos autorais e eventuais responsabilidades decorrentes de uso de conteúdos de terceiros.

7.7. Todo o processo de produção deverá ser acompanhado pela equipe do FJG, podendo ser solicitados ajustes, revisões ou regravações em caso de não conformidade técnica ou pedagógica.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

DIRETORIA JURÍDICA VDUOS
CHANCELADO
CONTRATOS

8.1. São obrigações da empresa contratada, sem prejuízo das demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente:

8.1.1. Realizar todas as atividades previstas, cumprindo rigorosamente os prazos, cronogramas e orientações técnicas fornecidas pelo Instituto Fundação João Goulart (FJG).

8.1.2. Apresentar, para validação do FJG:

- Roteiros pedagógicos detalhados de cada curso;
- Proposta de identidade visual dos vídeos;
- Planos de gravação e cronograma de execução.

8.1.3. Gravar, editar e finalizar integralmente as videoaulas em estúdio, com padrão audiovisual profissional, assegurando:

- Qualidade de imagem e som compatível com formações corporativas;
- Uso de cenários institucionais ou neutros;
- Iluminação adequada;
- Tratamento técnico de áudio, legendas, trilhas e elementos gráficos.

8.1.4. Elaborar e entregar todos os materiais complementares de cada curso, incluindo:

- Slides utilizados nas aulas (editáveis e PDF);
- Textos de apoio, referências bibliográficas e recursos extras;
- Propostas de atividades avaliativas e exercícios.

8.1.5. Organizar todos os arquivos finais (vídeos, slides, materiais, roteiros) em pastas digitais, identificando claramente por curso, módulo e aula, em formato compatível com o AVA Moodle.

8.1.6. Garantir autoria própria, ou a devida autorização de uso, de todos os materiais, respondendo integralmente por direitos autorais, inclusive de imagens, trilhas, gráficos e conteúdos de terceiros eventualmente utilizados.

8.1.7. Realizar todos os ajustes e revisões solicitados pelo FJG, referentes a adequação técnica, pedagógica ou institucional dos conteúdos, sem custo adicional.

8.1.8. Garantir a entrega de termo de cessão de direitos autorais de todos os materiais produzidos, permitindo uso institucional irrestrito pelo Instituto Fundação João Goulart.

DIRETORIA JURÍDICA YDUQS
CHANCELADO
CONTRATOS

8.1.9. Manter conduta ética, colaborativa e profissional em todas as interações com a equipe do FJG, observando as normas institucionais e respeitando a confidencialidade das informações obtidas durante a execução do contrato.

8.1.10. Assegurar que todos os produtos sejam entregues dentro do prazo, conforme o cronograma acordado, sob pena de aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

8.1.11. Comunicar previamente ao FJG qualquer alteração na equipe responsável pelo projeto, apresentando currículos e qualificações dos novos profissionais para validação.

8.1.12. Apresentar relatório final de entrega consolidado, contendo checklist de todos os produtos (vídeos, slides, materiais, avaliações, termos) ao final da execução contratual.

8.1.13. Garantir que todos os facilitadores/professores envolvidos na concepção, gravação e apresentação dos cursos possuam experiência comprovada em gestão pública municipal, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pela equipe técnica do FJG.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Instituto Fundação João Goulart (FJG), na qualidade de contratante, sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável:

9.1.1. Disponibilizar à contratada, com a antecedência necessária, todas as informações, documentos e acessos institucionais indispensáveis para o desenvolvimento dos conteúdos.

9.1.2. Indicar ponto(s) focal(is) técnico(s) para comunicação, acompanhamento, validação dos roteiros pedagógicos, identidade visual, cronogramas de gravação e demais conteúdos produzidos.

9.1.3. Analisar e validar, nos prazos operacionais acordados, os roteiros, planos de gravação, materiais complementares e demais produtos entregues pela contratada, podendo solicitar ajustes, revisões ou complementações sempre que necessário.

9.1.4. Realizar reuniões periódicas de alinhamento metodológico e operacional, acompanhando todas as etapas do desenvolvimento dos cursos.

9.1.5. Providenciar o aceite técnico dos produtos entregues, com base em critérios objetivos de qualidade, aderência pedagógica, alinhamento institucional e conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

9.1.6. Realizar a inserção dos vídeos e materiais no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) Moodle, após o aceite técnico dos produtos.

9.1.7. Adotar as providências administrativas necessárias à correta tramitação contratual e à regularidade dos pagamentos, condicionados ao aceite das entregas e à comprovação dos requisitos legais e fiscais.

9.1.8. Zelar pela confidencialidade de informações estratégicas da contratada eventualmente acessadas, nos limites da relação contratual.

DIRETORIA JURÍDICA YDUGS CHANCELADO Patrícia Castro CONTRATOS

9.1.9. Supervisionar e acompanhar a execução do contrato, podendo convocar reuniões, solicitar esclarecimentos, sugerir melhorias e recomendar adequações para o pleno atendimento do objeto.

9.1.10. Autorizar previamente quaisquer alterações no escopo, cronograma ou equipe da contratada, desde que devidamente justificadas.

10. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O aceite dos serviços prestados pela contratada será realizado pela equipe técnica designada pelo Instituto Fundação João Goulart (FJG), com base nos seguintes critérios objetivos:

10.1.1. Aderência ao Termo de Referência: Todos os produtos entregues deverão estar em conformidade com as especificações, formatos, prazos e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato firmado.

10.1.2. Validação técnica e pedagógica: Os roteiros, vídeos, slides, textos de apoio, avaliações e demais materiais serão analisados quanto à:

- Clareza, correção técnica e metodológica;
- Pertinência e alinhamento às competências da PCDG;
- Qualidade audiovisual (imagem, som, edição e identidade visual institucional);
- Usabilidade e compatibilidade com o AVA Moodle.

10.1.3. Entrega de documentação e relatórios: Serão exigidos:

- Checklist consolidado de todos os produtos por curso/aula;
- Termos de cessão de direitos autorais assinados;
- Relatório final de execução do projeto.

10.1.4. Revisão e ajustes: Havendo qualquer não conformidade, inconsistência técnica, erro de conteúdo, falha de organização ou necessidade de adequação identificada pela equipe do FJG, a contratada será notificada formalmente e deverá proceder com os ajustes e reentregas no prazo máximo de 15 (dez) dias corridos, sem custo adicional para a Administração.

10.1.5. Aceite formal: O aceite de cada entrega será formalizado por escrito (parecer técnico) pela equipe designada, no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis após o recebimento de todos os produtos e documentos exigidos.

DIRETORIA JURÍDICA VDUOS CHANCELADO Patrícia Castro CONTRATOS

10.1.6. Garantia de reprodutibilidade: Todos os materiais deverão permitir publicação, reutilização e eventual atualização pela equipe do FJG, sem restrições técnicas, de acesso ou de direitos autorais.

10.1.7. Rejeição e penalidades: Caso as entregas não atendam plenamente aos critérios acima, ou haja descumprimento reiterado de prazos, poderá ser rejeitada a etapa, com aplicação das penalidades contratuais previstas.

11. VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso haja justificativa formal da Administração e concordância da contratada.

11.2. O prazo para execução dos serviços e entrega dos produtos será estipulado em cronograma acordado entre as partes, observando os prazos legais e a necessidade institucional da Fundação João Goulart.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, quanto à natureza, complexidade e características.

12.2. Para fins de comprovação, serão considerados serviços compatíveis aqueles que envolvam, isolada ou conjuntamente:

a) Execução de ações de capacitação voltadas ao setor público;
b) Desenvolvimento de trilhas formativas em Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA);
c) Produção e edição de conteúdos audiovisuais educacionais;
d) Apoio metodológico e pedagógico em projetos de desenvolvimento de lideranças e formação de gestores públicos.

Exigir apresentação de currículo e comprovação de atuação municipal para os facilitadores.

12.3. Os atestados devem conter, no mínimo, a descrição do objeto realizado, a quantidade e o período de execução, nome e CNPJ do contratante, assinatura e identificação do responsável pela emissão.

12.4. O Instituto Fundação João Goulart poderá, a seu critério, consultar fontes públicas e institucionais para verificar a idoneidade ético-profissional da licitante e de seus representantes legais, sendo vedada a contratação de empresas com histórico comprovado de condutas atentatórias à ética pública e aos direitos humanos.

13. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITE DO OBJETO

DIRETORIA JURÍDICA YDUQS
CHANCELADO
Patrícia Castro
CONTRATOS

13.1. A gestão, fiscalização e o aceite do objeto deste contrato serão realizados pelo Instituto Fundação João Goulart – FJG, por meio de sua equipe técnica designada, que atuará como representante da Administração contratante.

13.2. Caberá ao FJG acompanhar, supervisionar e validar todas as etapas de execução das ações formativas e entregas previstas, observando os critérios técnicos e pedagógicos definidos neste Termo de Referência.

13.3. A fiscalização da execução contratual incluirá, entre outros aspectos:

a) A verificação do cumprimento do cronograma;
b) A análise da qualidade dos conteúdos, metodologias e recursos utilizados;
c) A conferência dos materiais entregues e da regularidade dos registros;
d) A análise da conformidade dos produtos audiovisuais entregues;

13.4. A equipe do FJG poderá solicitar, a qualquer tempo, reuniões de alinhamento, revisões metodológicas ou readequações de cronograma, devendo a Contratada atender às solicitações no prazo estabelecido, sob pena de descumprimento contratual.

13.5. O aceite das entregas será realizado com base em critérios objetivos e nas especificações estabelecidas neste Termo de Referência, considerando a aderência técnica, a qualidade do material, o atendimento ao público-alvo e a aplicabilidade prática dos conteúdos.

13.6. O aceite técnico de cada entrega será formalizado por meio de manifestação escrita do FJG, no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, podendo ser solicitado à Contratada o ajuste ou complementação de quaisquer produtos entregues que não atendam plenamente às exigências previstas.

13.7. O aceite de uma entrega não exime a Contratada da obrigação de realizar, durante o prazo de garantia estabelecido neste TR, os ajustes necessários caso venham a ser identificadas falhas ou inadequações que comprometam o uso institucional do produto.

13.8. Caso a entrega não seja considerada satisfatória pela equipe técnica do FJG, será devolvida formalmente à Contratada com as respectivas observações, cabendo à Contratada proceder com os ajustes solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. O aceite somente será formalizado após a reentrega e nova avaliação técnica do Instituto Fundação João Goulart.

13.9. A ausência de manifestação formal do Instituto Fundação João Goulart quanto ao aceite de determinada entrega não implica em aceitação tácita ou presumida, permanecendo a obrigação da Contratada de garantir o cumprimento integral das exigências previstas neste Termo de Referência.

14. DA MATRIZ DE RISCOS

14.1. A presente Matriz de Riscos tem por objetivo prever os principais riscos inerentes à execução do objeto contratual, definir a responsabilidade de alocação e indicar medidas de

DIRETORIA JURÍDICA YDUQS
CHANCELADO
Patricia Castro
CONTRATOS

mitigação e controle.

14.2. Os riscos estão organizados conforme sua natureza, em três categorias: econômico-financeiros, ambientais/operacionais/civis, e jurídicos/políticos/regulatórios.

Tabela 01 – Riscos Econômico-Financeiros

Definição do risco	Descrição	Alocação	Ações para mitigação
Custos adicionais	Demandas não previstas que acarretem despesas acima do orçamento aprovado.	Contratante	Avaliação técnica e formalização de aditivo.
Custos trabalhistas	Riscos de ações trabalhistas movidas por empregados da Contratada.	Contratada	Observância rigorosa da legislação.
Interrupção de repasse orçamentário	Atraso ou suspensão de pagamento por entraves administrativos internos.	Contratante	Planejamento financeiro e cronograma pactuado.

Tabela 02 – Riscos Ambientais, Operacionais e Civis

Definição do risco	Descrição	Alocação	Ações para mitigação
Atos culposos da Contratada	Imperícia ou negligência da Contratada que acarrete prejuízo à execução ou à imagem institucional.	Contratada	Responsabilização pelos atos de seus empregados.
Falhas técnicas em gravações	Problemas de áudio, vídeo ou perda de arquivos entregues em desacordo com os padrões acordados.	Contratada	Reentrega obrigatória sem custos adicionais.

DIRETORIA JURÍDICA YDUOS
CHANCELADO
Patrícia Castro
CONTRATOS

Erros em relatórios ou materiais	Entregas com inconsistências técnicas ou dados incorretos.	Contratada	Validação prévia do FJG e reentrega no prazo.
Incompatibilidade tecnológica	Ambientes da Contratada não compatíveis com o Moodle do FJG.	Contratada	Uso de ambientes validados ou integração com o Moodle.
Links ou repositórios inativos	Materiais hospedados pela Contratada tornam-se inacessíveis após a entrega.	Contratada	Entrega de arquivos editáveis e migração para acervo institucional.

Tabela 03 – Riscos Jurídicos, Políticos e Regulatórios

Definição do risco	Descrição	Alocação	Ações para mitigação
Descontinuidade institucional do Contratante	Decisão administrativa que suspenda ou extinga o contrato antes do prazo previsto.	Contratante	Encerramento proporcional e previsão de cláusula contratual.
Força maior ou caso fortuito	Eventos externos e imprevisíveis que inviabilizem parcial ou totalmente a execução.	Compartilhado	Ajuste proporcional de obrigações e prazos.
Mudança legislativa impactante	Alterações legais que afetem as condições contratuais originais.	Compartilhado	Avaliação conjunta e, se necessário, termo aditivo contratual.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Fundação João Goulart, observando-se as disposições legais e regulamentares vigentes.

DIRETORIA JURÍDICA YDUQS
CHANCELADO
Patricia Castro
CONTRATOS

15.2. Qualquer alteração no objeto, prazos, cronograma, equipe ou demais condições contratuais deverá ser previamente justificada, documentada e formalmente autorizada pela Administração.

15.3. Integram este Termo de Referência, para todos os fins:

- Quadro-resumo dos cursos;
- Quadro de etapas e critérios de pagamento;

15.4. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do contrato.

Rio de Janeiro, 20 de Agosto de 2025.

Rafael Ferreira da Costa Leite
Coordenador de Capacitação e Desenvolvimento
CPF: 116.820.897-11
Matrícula: 11/283.461-2

Rafaela Bastos
Presidente do Instituto Fundação João Goulart
CPF: 054.047.797-48
Matrícula: 60/303120-0

DIRETORIA JURÍDICA YDUQS
CHANCELADO
CONTRATOS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontrato ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2025.12.09 18:45:22 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Documento assinado digitalmente
gov.br
PRISCILA HELENA BELPIEDE SIMOES
Data: 04/12/2025 11:36:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PRISCILA HELENA BELPIEDE SIMÕES
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDERSON QUINTANILHA RANGEL
Data: 03/12/2025 16:01:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDERSON QUINTANILHA RANGEL
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA

DIRETORIA JURÍDICA YDUQS
CHANCELADO
CONTRATOS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a **SOCIEDADE DE ENSINO ESTÁCIO DE SÁ LTDA**, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

gov.br
Documento assinado digitalmente
PRISCILA HELENA BELPIEDE SIMOES
Data: 04/12/2025 11:38:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PRISCILA HELENA BELPIEDE SIMÕES
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANDERSON QUINTANILHA RANGEL
Data: 03/12/2025 15:58:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDERSON QUINTANILHA RANGEL
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA

DIRETORIA JURÍDICA YDUOS
CHANCELADO
CONTRATOS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto à SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Documento assinado digitalmente
gov.br
PRISCILA HELENA BELPIEDE SIMOES
Data: 04/12/2025 11:39:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PRISCILA HELENA BELPIEDE SIMÕES
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDERSON QUINTANILHA RANGEL
Data: 03/12/2025 15:54:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDERSON QUINTANILHA RANGEL
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA

DIRETORIA JURÍDICA YDUQS
CHANCELADO
CONTRATOS

ANEXO V

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01

SOCIEDADE DE ENSINO ESTÁCIO DE SÁ LTDA

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 34.075.739/0001-84

Rua Moraes e Silva, nº 40 – Maracanã – Rio de Janeiro – Cep.20.271-030

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

gov.br Documento assinado digitalmente
PRISCILA HELENA BELPIEDE SIMOES
Data: 01/12/2025 20:06:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PRISCILA HELENA BELPIEDE SIMÕES
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDERSON QUINTANILHA RANGEL
Data: 02/12/2025 16:57:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDERSON QUINTANILHA RANGEL
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA

DIRETORIA JURÍDICA YDUOS CHANCELADO CONTRATOS